

CONTRATO Nº 09/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório 20/2023
Inexigibilidade 10/2023
Credenciamento 09/2023

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCAS EMMELS MALAQUIAS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.906.093/0001-59, com endereço na Rua Mário Marques, nº 91, bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP 31.510-410, telefone (41) 9788-0145, e-mail meucnpj@contabilizei.com.br, neste ato representado por seu representante legal Lucas Emmels Malaquias, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº MG-11.899.601 SSP/MG, e do CPF nº 088.468.426-18, residente e domiciliado na Rua Mário Marques, nº 91, bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP 31.510-410, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 20/2023, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 09/2023 e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
01	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DERMATOLOGISTA	R\$85,50	450	R\$38.475,00

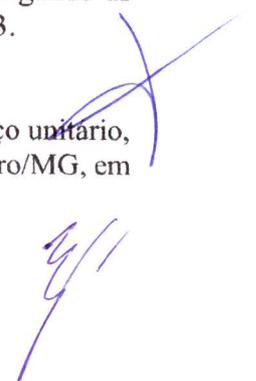
1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3 - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 09/2023.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, e serão realizados no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em local a ser indicado pelo CISAME.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL



- 3.1.** O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.
- 3.2.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 3.3.** A prestação dos serviços se dará mediante escala.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.1.22 a 7.1.24.
- 5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.
- 5.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.
- 5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 5.5** Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

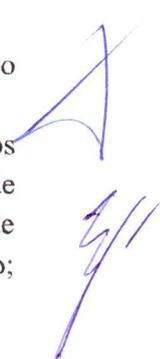
CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações comuns dos credenciados:

- 7.1.1** Designar e informar ao CISAME, quando o prestador for pessoa jurídica, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 7.1.2** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- 7.1.3** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;
- 7.1.4** Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 7.1.5** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



- 7.1.6** Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.1.7** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.1.8** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 7.1.9** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.1.10** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.1.11** Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 7.1.12** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 7.1.13** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.1.14** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.1.15** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- 7.1.16** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 7.1.17** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.1.18** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.1.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.1.20** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 7.1.21** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 7.1.22** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de

Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.

7.1.23 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada consulta ou exame realizado.

7.1.24 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento nº 09/2023).

7.1.25 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

7.2 São obrigações dos credenciados à prestação de consultas médicas especializadas, além das previstas no item 7.1:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pelo CISAME;

7.2.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;

8.2 Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

8.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

8.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

8.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

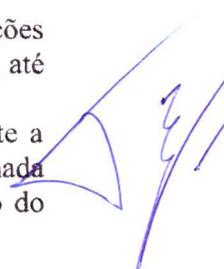
9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento nº 09/2023, observando o menor custo-benefício do



CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

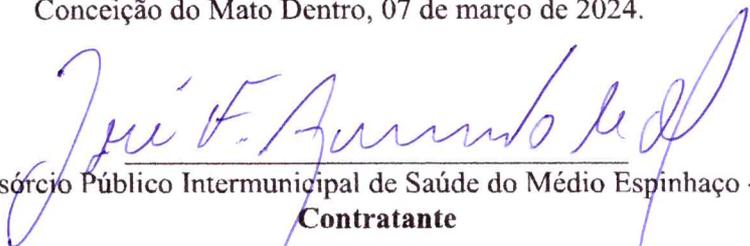
0101.10.302.0002.2003.339036 – ficha 45 – fonte 1636.000.0000
0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 48 – fonte 1632.000.0000
0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000
0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1659.000.0000

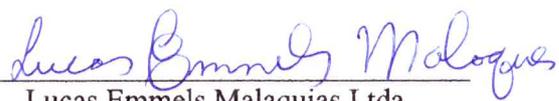
CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 07 de março de 2024.


Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME
Contratante


Lucas Emmels Malaquias Ltda.
Contratado

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: